



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

---





### ÍNDICE DO DIÁRIO

#### OUTROS

VETO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010 .....



### VETO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



### VETO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2023

Exmo. Sr. Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores:

Em conformidade com o disposto no art. 68, § 1º, da Lei Orgânica do Município, apresento VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Vereador Rômulo Sá Rebelo de Araujo, que institui o feriado municipal em Canudos/BA, em decorrência da festa de Alvorada realizada em 01 de junho de cada ano.

#### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, apresentamos **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, em razão desse sofrer de vício de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucional e contrário a Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, pelas razões a seguir expostas:

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

A competência para legislar sobre feriados cabe privativamente à União. Esse entendimento é pacificado, não cabendo discussões a respeito. Diz o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal de 1988:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;"

Os feriados incluem-se, especialmente, nas áreas de Direito Civil, Comercial e do Trabalho.

Ao dizer que legislar sobre tais temas cabe "privativamente" à União, a Constituição utiliza termo técnico que indica que a União pode delegar essa competência a outros entes federativos. No dizer de José Afonso da Silva: **"a diferença que se faz entre competência exclusiva e competência privativa é que aquela é indelegável e esta**

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



é **delegável**." (Curso de Direito Constitucional Positivo, 23ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 478.)

A Lei atualmente em vigor regendo a matéria é a Lei 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Nessa Lei a União mantém para si a prerrogativa de legislar sobre os feriados e delegou a Estados e Municípios esse poder dentro de limites nela fixados.

Essa lei repetiu a divisão dos feriados entre civis e religiosos:

"Art. 1º São feriados civis:

- I - os declarados em lei federal;
- II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.
- III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão."

Ao mesmo tempo, delegou competência para os Estados, Municípios e Distrito Federal atuarem.

O inciso I da Lei 9.093/1995 remete à Lei 662, de 6 de abril de 1949, que declara os feriados (nacionais) civis e que sofreu várias alterações, até chegar ao texto atual, em que declara como feriados sete datas, a saber: **1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro**.

Além dos sete feriados constantes nessa Lei, é considerado feriado nacional o **dia 12 de outubro, criado pela Lei 6.802, de 30 de junho de 1980**, dedicado a "**Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil**.", totalizando em oito os feriados nacionais no Brasil.

A Lei Federal 9.093/1995 criou os feriados, ou seja, especificou quais serão os feriados no Brasil:

- Nacionais ("os declarados em lei federal")
- Estaduais ("a data magna do estado fixada em lei estadual")
- Municipais ("os dias do início e do término do ano do centenário do Município, fixados em lei municipal" e "**os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo**

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



**com a tradição local e em número não superior a quatro**, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão".

Portanto, aos Municípios não cabe CRIAR feriados, mas compete somente declarar como feriados municipais, devido à tradição local, quatro datas, uma delas sendo a Sexta-Feira da Paixão e, a cada cem anos, as datas que iniciam e encerram mais cem anos das fundação do Município.

Mais do que isso, a delegação dada aos municípios é para que declarem as datas que tradicionalmente são comemoradas com sentido RELIGIOSO. Portanto, se um município declara um feriado em comemoração cívica está criando o fenômeno jurídico denominado "**invasão de esfera de competência**", no caso invadindo a competência da União para criação de feriados civis, o que conferirá à lei municipal as características de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois diz respeito à criação de um feriado civil, o qual é de competência da União, não podendo o Município incorrer na invasão da esfera de competência.

O veto ao PL em questão se faz necessário para evitar a invasão de competência da União, em outras palavras: apenas por lei de iniciativa do Presidente da República poderia ocorrer a regulamentação desta matéria específica, sob pena de violação ao art. 22, I, da Constituição Federal e Lei Federal nº 9.093/1995.

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**, 18 de maio de 2023.

JILSON CARDOSO DE MACEDO:95208421591  
Assinado de forma digital por  
JILSON CARDOSO DE  
MACEDO:95208421591  
Data: 2023.05.18 16:13:28 -03'00'

**Jilson Cardoso de Macedo**  
Prefeito Municipal.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300